JORNAL OFICIAL

I SÉRIE – NÚMERO 160

SEGUNDA-FEIRA, 12 DE OUTUBRO DE 2009

ÍNDICE:

SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS

Portaria n.º 84/2009:

Aprova o Regulamento de aplicação dos apoios à utilização de Serviços de Aconselhamento Agrícola, da Medida 1.4 “Serviços de Gestão e Aconselhamento”, Acção 1.4.1 “Serviços de Gestão e Aconselhamento Agrícola”, do Eixo 1 “Aumento da Competitividade dos Sectores Agrícola e Florestal”, do PRORURAL.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

I SÉRIE - NÚMERO 160

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

JORNAL OFICIAL

12/10/2009

S.R. DA AGRICULTURA E FLORESTAS

Portaria n.º 84/2009 de 12 de Outubro de 2009

Pela Decisão C (2007) 6162, de 4 de Dezembro de 2007, da Comissão Europeia, foi aprovado o Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma dos Açores 2007-2013, abreviadamente designado por PRORURAL, nos termos previstos no Regulamento (CE) n.º 1698/2005, do Conselho, de 20 de Setembro de 2005.

O PRORURAL inclui no Eixo 1 "Aumento da Competitividade dos Sectores Agrícola e Florestal", a Medida 1.4 "Serviços de Gestão e Aconselhamento", enquadrada nas subalíneas iv) e v), da alínea a), do artigo 20.º, no artigo 24.º e no artigo 25.º, todos do Regulamento (CE) n.º 1698/2005, do Conselho, de 20 de Setembro de 2005, e nos artigos 15.º e 16.º do Regulamento (CE) n.º 1974/2006, da Comissão, de 15 de Dezembro de 2006.

A Medida 1.4 "Serviços de Gestão e Aconselhamento" compreende, na Acção 1.4.1 "Serviços de Gestão e Aconselhamento Agrícola", o apoio à utilização de serviços de aconselhamento agrícola, com vista ao melhoramento do desempenho das explorações da Região Autónoma dos Açores.

Nos termos da legislação nacional e regional aplicável, designadamente o Decreto-Lei n.º 2/2008, de 4 de Janeiro, o Decreto-Lei n.º 37-A/2008, de 5 de Março e a Resolução do Conselho do Governo n.º 35/2008, de 5 de Março, importa agora aprovar o regulamento específico que estabelece as regras aplicáveis à Medida 1.4 "Serviços de Gestão e Aconselhamento", Acção 1.4.1 "Serviços de Gestão e Aconselhamento Agrícola", na vertente apoio à utilização, do PRORURAL.

Assim, manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional da Agricultura e Florestas, ao abrigo da alínea l) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o seguinte:

Artigo 1.º

É aprovado, em anexo à presente portaria e da qual faz parte integrante, o Regulamento de aplicação dos apoios à utilização de Serviços de Aconselhamento Agrícola, da Medida 1.4 "Serviços de Gestão e Aconselhamento", Acção 1.4.1 "Serviços de Gestão e Aconselhamento Agrícola", do Eixo 1 "Aumento da Competitividade dos Sectores Agrícola e Florestal", do PRORURAL.

Artigo 2.º

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional da Agricultura e Florestas

Assinada em 02 de Outubro de 2009.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

O Secretário Regional da Agricultura e Florestas, *Noé Venceslau Pereira Rodrigues*.

Anexo

Regulamento de aplicação dos apoios à utilização de Serviços de Aconselhamento Agrícola, da Medida 1.4 "Serviços de Gestão e Aconselhamento", Acção 1.4.1 "Serviços de Gestão e Aconselhamento Agrícola", do Eixo 1 "Aumento da Competitividade dos Sectores Agrícola e Florestal", do PRORURAL

Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objecto

1. O presente Regulamento estabelece as regras de aplicação da Medida 1.4 "Serviços de Gestão e Aconselhamento", Acção 1.4.1 "Serviços de Gestão e Aconselhamento Agrícola", do Eixo 1 "Aumento da Competitividade dos Sectores Agrícola e Florestal", do PRORURAL, para a concessão do apoio à utilização de Serviços de Aconselhamento Agrícola prestados por entidades devidamente reconhecidas para o efeito, que exerçam a sua actividade na Região Autónoma dos Açores.

2. O apoio referido no número anterior enquadra-se no código comunitário 114, previsto no ponto 7 do Anexo II do Regulamento (CE) n.º 1974/2006, da Comissão, de 15 de Dezembro de 2006.

Artigo 2.º

Objectivos

Os apoios previstos neste Regulamento visam, nomeadamente, os seguintes objectivos:

a) Contribuir para a melhoria da gestão sustentável das explorações agrícolas;

b) Ajudar os agricultores a adaptar e melhorar a sua capacidade de gestão e o desempenho geral das suas explorações.

Artigo 3.º

Área Geográfica de Aplicação

O presente regulamento aplica-se a todo o território da Região Autónoma dos Açores.

Artigo 4.º

Definições

Para efeitos da aplicação do presente Regulamento e para além das definições constantes do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 37-A/2008, de 5 de Março, entende-se por:

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

a) «Actividade agrícola»: a produção, criação ou cultivo de produtos agrícolas, incluindo a colheita, ordenha, criação de animais e detenção de animais para fins de produção, ou a manutenção das terras em boas condições agrícolas e ambientais;

b) «Agricultor»: a pessoa singular ou colectiva ou o grupo de pessoas singulares ou colectivas que exerça uma actividade agrícola;

c) «Exploração Agrícola»: o conjunto de unidades de produção submetidas a gestão única por um agricultor, situadas no território da Região Autónoma dos Açores;

d) «Plano de Acção»: conjunto de propostas de medidas a implementar de modo a corrigir as situações identificadas na fase de diagnóstico, que não satisfaçam as normas e requisitos legais em vigor, e a melhorar o desempenho geral da exploração;

e) «Serviços de Aconselhamento Agrícola»: conjunto de serviços de apoio técnico qualificado e de qualidade, prestado por entidades privadas reconhecidas no âmbito da Portaria n.º 92/2008, de 26 de Dezembro, tendo por objectivo o aconselhamento no âmbito das práticas e regras comunitárias relativas aos sectores agrícola e pecuário, mediante a análise do desempenho das explorações, a elaboração e implementação de planos de acção, respectivo acompanhamento e avaliação, abrangendo no mínimo as seguintes áreas:

i) Área temática Ambiente, matérias de aconselhamento que abrangem os requisitos legais de gestão referidos nos pontos 1 a 5 do anexo II do Regulamento (CE) n.º 73/2009, do Conselho, de 19 de Janeiro de 2009;

ii) Área temática Saúde Pública, matérias de aconselhamento que abrangem os requisitos legais de gestão referidos nos pontos 9 e 11 do anexo II do Regulamento (CE) n.º 73/2009, do Conselho, de 19 de Janeiro de 2009;

iii) Área temática Saúde Animal e Bem-Estar Animal, matérias de aconselhamento que abrangem os requisitos legais de gestão referidos nos pontos 6 a 8, 10 e 12 a 18 do anexo II do Regulamento (CE) n.º 73/2009, do Conselho, de 19 de Janeiro de 2009;

iv) Área temática Boas Condições Agrícolas e Ambientais, matérias de aconselhamento que abrangem as normas do anexo III relativo ao artigo 6.º do Regulamento (CE) n.º 73/2009, do Conselho, de 19 de Janeiro de 2009;

v) Área temática Segurança no Trabalho, matérias de aconselhamento que abrangem as normas definidas na legislação comunitária, nacional e regional relevante aplicável.

f) «Unidade de Produção»: o conjunto de parcelas, contínuas ou não, que constituem uma unidade técnico-económica caracterizada pela utilização em comum dos meios de produção, submetida a uma gestão única, independentemente do título de posse, do regime jurídico, da área ou localização.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

Capítulo II

Apoios

Secção I

Beneficiários

Artigo 5.º

Tipologia

Podem beneficiar dos apoios concedidos ao abrigo do presente Regulamento, os agricultores, detentores de uma exploração agrícola.

Artigo 6.º

Condições de elegibilidade

1. Podem beneficiar dos apoios previstos no presente Regulamento os candidatos que satisfaçam as seguintes condições:

a) Sejam titulares de uma exploração agrícola;

b) Cumpram as condições legais necessárias ao exercício da respectiva actividade, nomeadamente, tenham a situação regularizada em matéria de licenciamento;

c) Estejam legalmente constituídos, no caso das pessoas colectivas;

d) Apresentem um pedido de apoio com todas as informações e documentos exigidos no respectivo formulário;

e) Possuam o registo da exploração no Sistema de Identificação Parcelar (SIP);

f) Tenham a sua situação regularizada perante a segurança social e a administração fiscal, podendo esta condição ser confirmada pela Autoridade de Gestão do PRORURAL, adiante designada por Autoridade de Gestão, junto das autoridades competentes, mediante autorização concedida para o efeito;

g) Não estejam abrangidos por quaisquer disposições de exclusão resultantes do incumprimento de obrigações e não tenham prestado informações falsas ou viciado dados, de forma premeditada com objectivo de obter um benefício indevido, na apresentação, na apreciação ou no acompanhamento de operações anteriores objecto de co-financiamento comunitário realizadas desde 2000;

h) Cumpram as normas comunitárias, nacionais e regionais relativas ao ambiente, higiene, saúde e bem-estar animal;

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

i) Comprometam-se a cumprir as obrigações constantes do presente regulamento e demais legislação aplicável;

j) Celebrem um contrato de prestação de serviços com uma entidade prestadora de serviços de aconselhamento agrícola ou com uma entidade prestadora de serviços de gestão e de aconselhamento agrícola, devidamente reconhecida nos termos da Portaria n.º 92/2008, de 26 de Dezembro, para a resolução de problemas pontuais da sua exploração agrícola, em, pelo menos, uma das seguintes áreas obrigatórias:

i) Área temática Ambiente;

ii) Área temática Saúde Pública;

iii) Área temática Saúde Animal e Bem-Estar Animal;

iv) Área temática Boas Condições Agrícolas e Ambientais;

v) Área temática Segurança no Trabalho.

k) Tenham um sistema de contabilidade organizada ou um sistema de contabilidade simplificada que contenha, no mínimo, os seguintes elementos: inventários de imobilizados, conta de exploração, balanço e existências iniciais e finais.

2. No contrato referido na alínea j), do número anterior, deve ser discriminado o tipo de serviço a prestar, as áreas de aconselhamento que o mesmo abrange, bem como, o respectivo preço.

3. Deve ser discriminado no preço indicado no contrato o montante relativo ao serviço de aconselhamento prestado nas áreas obrigatórias, do serviço prestado para além destas, bem como do serviço de gestão, com o registo do valor correspondente à sua prestação.

4. Em derrogação ao disposto no n.º 1, a condição prevista na alínea f) pode ser comprovada aquando da contratação.

Artigo 7.º

Obrigações

Os beneficiários dos apoios previstos no presente Regulamento devem cumprir, além do disposto no artigo 9.º, do Decreto-Lei n.º 37-A/2008, de 5 de Março, as seguintes obrigações:

a) Manter as condições de elegibilidade e demais requisitos que determinaram a atribuição dos apoios;

b) Manter a actividade agrícola e todas as condições legais necessárias ao seu exercício, durante, pelo menos, cinco anos, após a celebração do contrato de financiamento;

c) Manter a sua situação regularizada perante a administração fiscal e a segurança social;

d) Cumprir os normativos legais, comunitários, nacionais e regionais aplicáveis;

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

e) Proceder à publicitação dos apoios que lhes forem atribuídos respeitando as disposições pertinentes do Anexo VI do Regulamento (CE) n.º 1974/2006, da Comissão, de 15 de Dezembro de 2006, demais legislação comunitária e nacional aplicável e as normas e orientações da Autoridade de Gestão;

f) Garantir que todos os pagamentos e recebimentos referentes ao pedido de apoio são efectuados através de conta bancária específica para o efeito;

g) Proporcionar às entidades competentes as condições adequadas para o acompanhamento e controlo das componentes material, financeira e contabilística do pedido de apoio co-financiado;

h) Fornecer todos os elementos necessários à caracterização e quantificação dos indicadores de realização e de resultado do pedido de apoio co-financiado;

i) Dispor de um processo relativo ao apoio concedido, com toda a documentação, devidamente organizada, relacionada com a apresentação, a decisão e a execução do respectivo pedido de apoio;

j) Proceder à reposição dos montantes objecto de correcção financeira decididos pelas entidades competentes, nos termos definidos pelas mesmas e que constarão da notificação formal da constituição de dívida;

k) Efectuar os pagamentos por transferência bancária, por débito em conta ou por cheque;

l) Implementar as recomendações constantes do Plano de Acção, no prazo máximo de seis meses após a sua recepção.

Secção II

Forma, Valor E Despesas Elegíveis

Artigo 8.º

Forma

O apoio é concedido sob a forma de subsídio, não reembolsável, comparticipado em 85% pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER) e em 15% pelo orçamento regional.

Artigo 9.º

Valor

1. O apoio é concedido até ao limite máximo de 80% do custo total elegível dos serviços prestados nas áreas referidas na alínea j), do n.º 1 do artigo 6.º, do presente Regulamento.

2. O montante máximo elegível por pedido de apoio é de 1.500,00 euros.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

Artigo 10.º

Despesas Elegíveis

Consideram-se elegíveis as despesas associadas à aquisição dos serviços de aconselhamento nas áreas obrigatórias objecto do contrato celebrado nos termos do disposto na alínea j), do n.º 1, do artigo 6.º.

Capítulo III

Procedimentos

Secção I

Pedidos De Apoio

Artigo 11.º

Apresentação dos pedidos de apoio

1. Os pedidos de apoio são efectuados, por via electrónica, através dos formulários disponíveis no portal do PRORURAL (http://prorural.azores.gov.pt).

2. Nos 30 dias seguintes, os candidatos devem dirigir-se à Direcção Regional dos Assuntos Comunitários da Agricultura, adiante designada por DRACA, e entregar em duplicado (original e uma cópia) o formulário do pedido de apoio devidamente assinado e acompanhado de todos os documentos indicados nas instruções dos formulários, sendo esta a data considerada como da data da sua apresentação.

3. Findo o prazo referido no número anterior, a entrega electrónica dos pedidos de apoio caduca.

4. Em alternativa ao disposto no n.º 2, o processo de candidatura pode ser remetido por correio registado, para a DRACA, sendo a data de registo dos correios considerada para o cômputo dos 30 dias, e a data de recepção na DRACA como a data de apresentação do pedido de apoio.

5. Excepcionalmente, em casos devidamente justificados, pode ser permitida a apresentação dos formulários indicados no n.º 1 em suporte de papel.

6. Os pedidos de apoio podem ser apresentados durante todo o ano até que se verifiquem restrições orçamentais e, após a verificação daquelas restrições, em períodos a definir por despacho do Secretário Regional da Agricultura e Florestas aos quais estará associada uma dotação orçamental.

7. Considera-se que se verificam restrições orçamentais quando 95% da dotação do FEADER, alocada à medida objecto do presente regulamento estiver comprometida com as aprovações realizadas.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

Artigo 12.º

Limites à apresentação de pedidos de apoio

Só podem ser apresentados dois pedidos de apoio, por cada beneficiário, ao abrigo do presente Regulamento, e com um intervalo mínimo de três anos entre cada contrato de prestação de serviços.

Artigo 13.º

Análise de pedidos de apoio

1. A DRACA procede à análise dos pedidos de apoio, no âmbito da qual realiza os controlos administrativos, nos termos do disposto no artigo 26.º, do Regulamento (CE) n.º 1975/2006, da Comissão, de 7 de Dezembro de 2006, os quais incluem, nomeadamente, a verificação da elegibilidade do beneficiário e da operação.

2. Após a conclusão da análise de um pedido de apoio, a DRACA emite um parecer técnico e uma proposta de decisão devidamente fundamentada, enviando-os ao Gestor do PRORURAL.

3. As propostas de decisão desfavoráveis são objecto de notificação aos interessados para efeitos de audiência prévia nos termos do Código do Procedimento Administrativo, sendo confirmadas ou revistas de acordo com os resultados dos procedimentos realizados.

Artigo 14.º

Critérios de selecção dos pedidos de apoio

1. O controlo administrativo inclui a aplicação dos critérios de selecção, constantes do anexo ao presente Regulamento e que dele faz parte integrante, sendo seleccionados para decisão os pedidos que preencham todos os requisitos de elegibilidade e ordenados por ordem decrescente da pontuação obtida pela aplicação dos referidos critérios.

2. Os pedidos de apoio que não atinjam 21 valores após a aplicação dos critérios de selecção são decididos desfavoravelmente.

3. Em caso de igualdade os pedidos são aprovados em função da data da sua apresentação com todas as informações e documentos exigidos.

4. Quando se verificarem restrições orçamentais, nos termos descritos nos nºs 6 e 7, do artigo 11.º, os pedidos são ordenados por ordem decrescente de pontuação obtida pela aplicação dos critérios de selecção e decididos por essa ordem até ao limite orçamental previsto no aviso de abertura para apresentação dos pedidos de apoio.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

Artigo 15.º

Decisão sobre os pedidos de apoio

1. A Autoridade de Gestão emite a sua decisão sobre o pedido de apoio nos termos da alínea c) do n.º 5 da Resolução do Conselho de Governo n.º 35/2008, de 5 de Março, após a recepção do respectivo parecer técnico e da proposta de decisão, mencionados no n.º 2 do artigo 13.º.

2. As decisões sobre os pedidos de apoio são submetidas a homologação do Secretário Regional da Agricultura e Florestas, nos termos da alínea c) do n.º 5 da Resolução do Conselho de Governo n.º 35/2008, de 5 de Março.

3. São recusados os pedidos de apoio que não cumpram os critérios de elegibilidade ou para os quais não exista cobertura orçamental para assegurar o seu financiamento.

4. As decisões são comunicadas aos interessados após a respectiva homologação.

Artigo 16.º

Alteração dos Pedidos de Apoio

1. São permitidas, no máximo, duas alterações aos pedidos de apoio, em casos excepcionais e devidamente justificados, mediante a apresentação de requerimento, acompanhado dos documentos comprovativos da alteração solicitada, a autorizar pela Autoridade de Gestão.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, até à recusa ou aprovação dos pedidos de apoio pela Autoridade de Gestão, as alterações seguem os procedimentos descritos nos nºs 1 a 4 do artigo 11.º.

3. A alteração do pedido de apoio nunca pode implicar o aumento dos apoios atribuídos.

Secção II

Contratação e execução material

Artigo 17.º

Contrato de financiamento

1. A atribuição dos apoios previstos neste Regulamento efectua-se ao abrigo de contratos de financiamento escritos a celebrar entre o beneficiário e o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P., adiante designado por IFAP, I.P. ou a entidade em quem este delegue esta função.

2. Após a recepção do contrato de financiamento o beneficiário dispõe de um prazo de 30 dias para a devolução do mesmo, devidamente firmado e acompanhado, quando aplicável, da documentação comprovativa do cumprimento de eventuais condicionantes exigidas.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

3. A não devolução do contrato no prazo estipulado no número anterior, determina a caducidade da decisão de aprovação, salvo caso devidamente justificado e aceite pela Autoridade de Gestão.

Artigo 18.º

Execução material

1. A execução dos contratos de prestação de serviços descritos na alínea j), do n.º 1, do artigo 6.º, só pode ter início após a data de apresentação do pedido de apoio, o que deve ocorrer no prazo máximo de três meses a contar da data de celebração do contrato de financiamento.

2. Em casos excepcionais e devidamente justificados, a Autoridade de Gestão pode autorizar a prorrogação do prazo estabelecido no número anterior, não podendo o período de prorrogação ser superior a seis meses.

Secção III

Pedidos de pagamento

Artigo 19.º

Apresentação dos Pedidos de Pagamento

1. Os pedidos de pagamento são apresentados, por via electrónica, no portal do IFAP, I.P., (www.ifap.pt), devendo ser entregues ou remetidos por correio registado para a DRACA, nos 30 dias seguintes, em duplicado (original e uma cópia), devidamente assinados e acompanhados dos documentos comprovativos das despesas realizadas.

2. Findo o prazo previsto no número anterior, a entrega electrónica dos pedidos de pagamento caduca, considerando-se que o beneficiário não manteve interesse no pedido apresentado.

3. Excepcionalmente, e em casos devidamente justificados, pode ser permitida a apresentação dos pedidos de pagamento em suporte de papel.

4. O pedido de pagamento reporta-se às despesas efectivamente realizadas e pagas, devendo ser apresentado nos termos definidos no contrato de financiamento, sob pena de não serem consideradas elegíveis.

5. Consideram-se documentos comprovativos de despesa os que comprovem os pagamentos aos prestadores de serviços, através da apresentação de facturas e recibos correspondentes ou de documentos de valor probatório equivalente e fiscalmente aceites.

6. As facturas, os recibos ou os documentos equivalentes devem identificar claramente o serviço prestado.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

7. Apenas são aceites os pagamentos efectuados por transferência bancária, débito em conta ou cheque, comprovados pelo respectivo extracto bancário demonstrativo do pagamento.

Artigo 20.º

Análise dos pedidos de pagamento e autorização da despesa

1. A DRACA procede à análise dos pedidos de pagamento, o que abrange a realização dos respectivos controlos administrativos.

2. O controlo administrativo incluirá, pelo menos, uma visita à exploração objecto do serviço de aconselhamento.

3. Completada a análise de um pedido de pagamento, a DRACA emite e transmite à Autoridade de Gestão o respectivo relatório de análise, que incluirá, designadamente, o apuramento da despesa elegível e a determinação do montante a pagar ao beneficiário.

4. Após a recepção do relatório de análise referido no número anterior, a Autoridade de Gestão procede à validação da despesa e à emissão da respectiva autorização, comunicando-a ao organismo pagador.

Artigo 21.º

Pagamentos aos beneficiários

O pagamento dos apoios aos beneficiários é efectuado pelo IFAP, I.P. nos termos das cláusulas contratuais.

Capítulo IV

Controlos, Reduções E Exclusões

Artigo 22.º

Controlos *in loco* e *ex post*

As operações são sujeitas a:

a) Controlos *in loco,* durante a sua execução, nos termos previstos nos artigos 26.º a 28.º do Regulamento (CE) n.º 1975/2006, da Comissão, de 7 de Dezembro de 2006;

b) Controlos *ex-post*, até 5 anos após a data da assinatura do contrato de financiamento e em qualquer caso até ao termo da operação de investimento, nos termos previstos no artigo 30.º do Regulamento (CE) n.º 1975/2006, da Comissão, de 7 de Dezembro de 2006.

Artigo 23.º

Reduções e Exclusões

Em caso de incumprimento do contrato ou de qualquer irregularidade detectada, nomeadamente, no âmbito dos controlos realizados, são aplicáveis, aos beneficiários, as

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

reduções e exclusões previstas no Regulamento (CE) n.º 1975/2006, da Comissão, de 7 de Dezembro de 2006.

Artigo 24.º

Resolução, modificação e denúncia contratual

1. O incumprimento das obrigações legais ou contratuais do beneficiário por facto que lhe seja imputável, a verificação de qualquer irregularidade, bem como a inexistência ou a perda de qualquer dos requisitos de concessão do apoio podem determinar a resolução unilateral do contrato.

2. A resolução unilateral do contrato prevista no número anterior implica a reposição das quantias recebidas pelo beneficiário.

3. Nas situações previstas no n.º 1, bem como em caso de incumprimento por facto não imputável ao beneficiário, ponderadas as condições concretamente verificadas na execução do projecto, a entidade contratante pode proceder à resolução do contrato sem exigir a reposição das quantias já pagas.

4. Mediante requerimento dirigido à entidade contratante, o contrato pode ainda ser modificado ou denunciado por iniciativa do beneficiário, podendo implicar ou não, a reposição dos apoios já recebidos.

5. Os termos e os efeitos da resolução, da modificação ou da denúncia do contrato, designadamente, a obrigação de reposição de quantias já pagas ao beneficiário, são objecto de decisão da Autoridade de Gestão, sob proposta da entidade contratante.

6. A reposição de quaisquer quantias, nomeadamente as devidas nos termos dos números anteriores é realizada pela entidade beneficiária no prazo de 30 dias contados da data da notificação, findo o qual são devidos juros de mora sobre o montante devido.

Capítulo V

Disposições Finais

Artigo 25.º

Prazos

1. A homologação da decisão sobre um pedido de apoio pelo Secretário Regional da Agricultura e Florestas, decorrerá no prazo máximo de 180 dias após a sua apresentação.

2. Os prazos previstos no presente regulamento incluem os sábados, domingos e feriados.

3. Sempre que forem solicitados aos candidatos documentos ou informações em falta, os prazos previstos no presente Regulamento são suspensos até à apresentação dos mesmos.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

Artigo 26.º

Legislação subsidiária

Aos casos omissos no presente diploma aplica-se subsidiariamente o Regulamento (CE) n.º 1698/2005, do Conselho, de 20 de Setembro de 2005, o Decreto-Lei n.º 37-A/2008 de 5 de Março e restante legislação complementar.

Anexo

Critérios de Selecção

CRITÉRIOS DE SELECÇÃO		PONTUAÇÕES
Aconselhamento nas áreas obrigatórias	Utilização de serviços de aconselhamento em três ou mais áreas obrigatórias	**10**
	Utilização de serviços de aconselhamento apenas em duas áreas obrigatórias	**8**
	Utilização de serviços de aconselhamento apenas numa das áreas obrigatórias	**6**
Utilização de serviços de gestão	Utilização de serviços de gestão	**2**
	Não utilização serviços de gestão	**0**
Beneficiário de pagamentos directos	Recebe anualmente um valor ≥ 15 000 euros de pagamentos directos	**19**
	Recebe anualmente um valor < 15 000 euros e ≥ 10 000 euros de pagamentos directos	**17**
	Recebe anualmente um valor < 10 000 euros e ≥ 5 000 euros de pagamentos directos	**16**
	Recebe um valor < 5 000 euros ou não recebe pagamentos directos	**12**
Beneficiário de pagamentos agro-ambientais	Em mais de duas acções/intervenções	**5**
	Numa só acção/intervenção	**3**
	Não é beneficiário	**1**
Tipologia do agricultor	Agricultor a título principal (ATP)	**1**
	Outro tipo de agricultor (Não ATP)	**0**
Área da exploração	≥ 5 hectares	**5**
	≥ 2 hectares e < 5 hectares	**4**
	≥ 1 hectare e < 2 hectares	**3**
	≥ 0,5 hectares e < 1 hectare	**2**
	< 0,5 hectares	**0**

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt